

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 87/2021 PROJETO DE LEI Nº 62/2021 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus que "Institui no Município de Hortolândia o mês "Junho Violeta" de enfrentamento à violência contra o idoso".

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

"No dia 15 de junho é celebrado o Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, conforme declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa no ano 2006.

Dados do Disque 100 revelam que, só no primeiro semestre do ano de 2021, mais de 33,6 mil casos de violações de direitos humanos foram registrados contra o idoso no país.

Ação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) do Governo Federal criou o Junho Violeta, mês de mobilização da sociedade para a proteção das pessoas com 60 anos de idade ou mais.

Assim, o Junho Violeta é um mês dedicado à conscientização do combate à violência contra a pessoa idosa, configurando-se num período de maior reflexão no intuito de vencer este grande mal que vem assolando os idosos, face o aumento expressivo do número de denúncias desde o ano de 2020 com o início da crise sanitária.

Fon te: https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/06/governo-lanca-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-o-idoso

O da instituição do projeto no município é dar visibilidade à campanha para sensibilizar a todos sobre a necessidade de coibir, diminuir e amenizar o sofrimento da pessoa idosa contra a violência que essa população vem sofrendo, em especial neste período. Isto posto, aguarda a aprovação dos nobres pares ao presente Projeto de Lei."

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA



ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus que "Institui no Município de Hortolândia o mês "Junho Violeta" de enfrentamento à violência contra o idoso".

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.
- Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei nos termos apresentado inicialmente, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

"Institui no Município de Hortolândia o mês "Junho Violeta" de enfrentamento à violência contra o idoso

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Hortolândia o mês "Junho Violeta", dedicado à realização de ações educativas, de conscientização, de combate e de enfrentamento à violência contra o idoso.

Art. 2º Durante o mês de "Junho Violeta" podem ser realizadas as seguintes ações:

I – promoção de reuniões, congressos, atividades educativas e culturais;

II – promoção de palestras na rede de ensino;

III -promoção de homenagens ao Conselho Municipal do Idoso e seus membros;



ESTADO DE SÃO PAULO

IV - veiculação de campanhas em mídias sociais;

V - iluminação em prédios públicos com luzes da cor violeta;

VI – outras atividades que visem a conscientização do combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º As ações descritas no artigo 3º podem ser promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, Poder Executivo Municipal, Estabelecimentos de Ensino e Entidades afins, públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Embora o Projeto de Lei não prevê a fonte de recursos para as inúmeras ações que cria, o Colendo Órgão Especial do TJ/SP, alterando seu posicionamento anterior, tem sufragado escorreito entendimento no sentido de que a ausência de especificação de fonte de custeio ou sua indicação precisa, apenas conduz à inexequibilidade da norma no ano em que em foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, a conferir:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.332, DE 16 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (...). CRIAÇÃO DE GASTOS INDICAÇÃODE FONTE DE CUSTEIO.INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORCAMENTÁRIA. **FUNDAMENTO,** ADEMAIS, **QUE** ENSEJARIA. MÁXIMO. **INEXEQUIBILIDADE** A DA **NORMA** NO **EXERCÍCIO** ORÇAMENTARIO EM QUE APROVADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO" (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº2115705-56.2016.8.26.0000, DESEMBARGADORMÁRCIO BARTOLI)."... RESPEITO À ALEGAÇÃO DE 'FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA', NÃO HAVERIA NENHUM VÍCIO NA LEI, POIS É POSSÍVEL, EM TESE, A INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL ANUAL" (PROC. N° 2026805-63.2017.8.26.0000, DES. RENATO SARTORELLI.

"... INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO GENÉRICA. PRECEDENTES MAIS RECENTES DESTE COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL VÊM ADOTANDO TAL ENTENDIMENTO: ADI N° 2110879-55.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 12.11.2014 REL. DES. MÁRCIO BÁRTOLI; ADI N° 2181349-14.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 08.04.2015 REL. DES. JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN; ADI N° 2017167-40.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS; ADI N° 2035546-29.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS. ADIN ´sN°s2211204-01.2015.8.26.0000 (REL. DES.MÁRCIO BARTOLI, 2.03.2016), 2048514-28.2015.8.26.0000 (REL. DES. XAVIER DEAQUINO, 12.08.2015) E 2033291-98.2016.8.26.0000 (REL. DES. ARANTES THEODORO)" (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 2058335-22.2016.8.26.0000, ÓRGÃO ESPECIAL, RELATOR DESEMBARGADOR BERETTA."

No mesmo sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal: "A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI nº 3.599/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes)



ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 62/2021.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE/RELATOR



ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 87/2021 PROJETO DE LEI Nº 62/2021 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus que "Institui no Município de Hortolândia o mês "Junho Violeta" de enfrentamento à violência contra o idoso".

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente <u>Projeto de Lei de nº 41/2021.</u>

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021.

EDUARDO LIPPAUS

VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR/MEMBRO

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIA/MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 25 de outubro de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 87/2021 PROJETO DE LEI Nº 62/2021 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDUARDO LIPPAUS QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA O MÊS "JUNHO VIOLETA" DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO".

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE